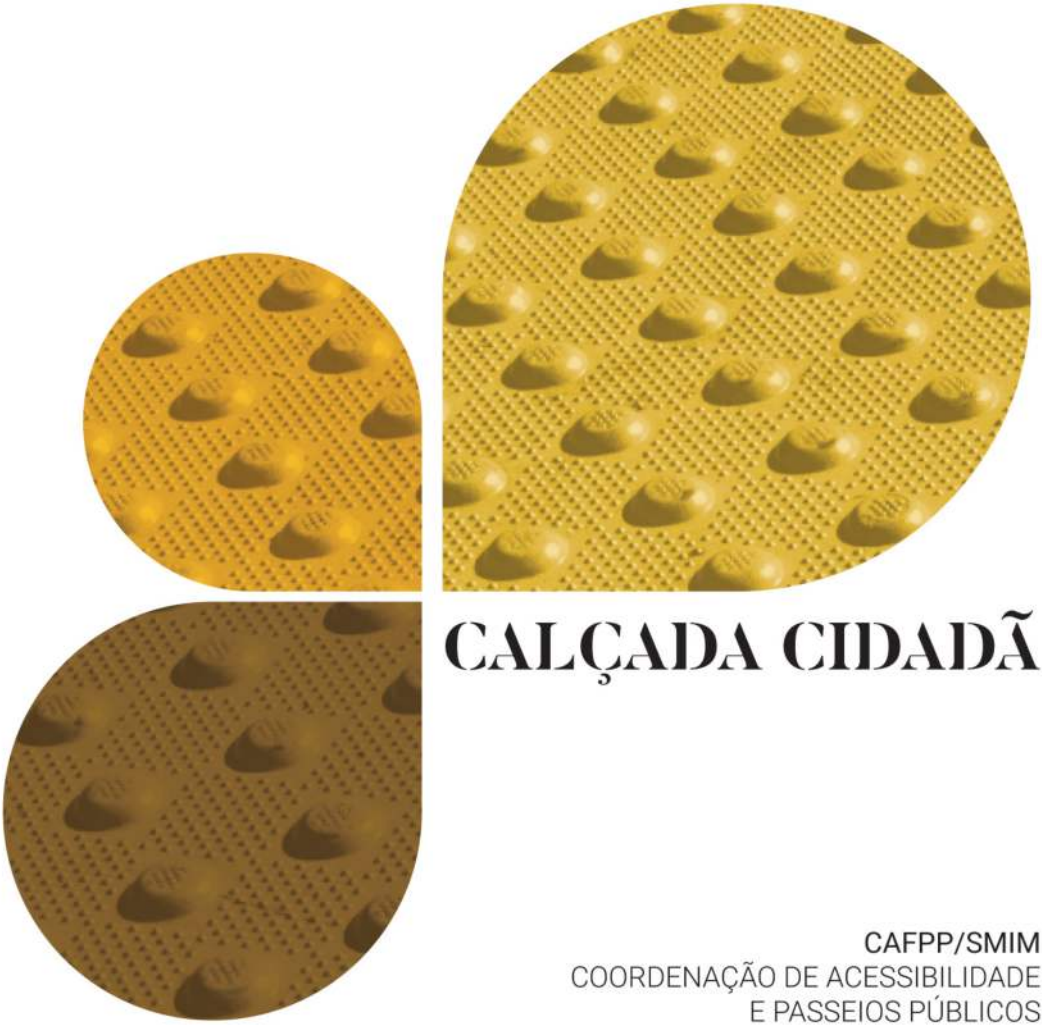

# CALÇADA CIDADÃ

CAFPP/SMIM
COORDENAÇÃO DE ACESSIBILIDADE
E PASSEIOS PÚBLICOS

## LEGISLAÇÃO FEDERAL

Lei 9.503 Código de Trânsito Brasileiro
Decreto 5296/04 – Regulamenta as leis 10.048/00 e 10.098/00 e estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência.

## LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

Lei Complementar 12/1975 Código de Posturas de Porto Alegre
Lei Complementar 284/1992 Código de Edificações de Porto Alegre
Lei Complementar 678/2011 Plano Diretor de Acessibilidade
Lei Complementar 434/1999 Plano Diretor de Porto Alegre
Lei 8317 – Barreiras arquitetônicas, Edificações e logradouros de uso público.
Decreto 17.302/2011 Pavimentação de Passeios Públicos

## NORMAS BRASILEIRAS

NBR 9050 – Edição 2015 – Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos.
NBR 16537 – Edição - 2016 – Sinalização Tátil no piso – Diretrizes para elaboração
de projetos e instalação.
NBR 9284 – Edição 1986 – Equipamento Urbano – Classificação.

Prefeitura de Porto Alegre
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA

MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COORDENAÇÃO DE ACESSIBILIDADE E PASSEIOS PÚBLICOS
Av. Borges de Medeiros, 2244 – Bairro Praia de Belas – Cep: 90.110-150

Esta cartilha foi produzida com a assessoria técnica dos servidores da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana: Arquiteta Alda Gislaine Rocha da Silva, Agentes de Fiscalização Carlos Luis Araujo Santos – Eng Civil, Carlo Thayso Bueno de Farias e Leonel Bertoglio Lessa.

Este manual foi editado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana (Smim), com apoio do Ministério Público do Rio Grande do Sul, para orientar os proprietários, usuários e administradores de imóveis a promover a acessibilidade e manter em bom estado de conservação os passeios públicos.

A publicação é baseada na legislação vigente  recomendando o uso de revestimentos e construção da calçada de acordo com os padrões da Associação Brasileira de Normas Técnica (ABNT).

# Quem são os responsáveis pelas calçadas?

"Os **PROPRIETÁRIOS** de terrenos, edificados ou não, localizados em logradouros que possuam meio-fio. São obrigados a executar a pavimentação do passeio a seus imóveis dentro dos padrões estabelecidos pelo Município e mantê-los em bom estado de conservação e limpeza." (**Artigo 28 da Lei complementar 12 de 1975**).

À prefeitura cabe a responsabilidade pelas calçadas dos prédios públicos municipais, parques e praças.

# Definições

**Calçada -** parte da via, em nível diferente, não destinada à circulação de veículos, reservada ao trânsito de pedestres e, quando possível, à implantação de mobiliário urbano, sinalização, vegetação e outros fins.

**Faixa Acessível (Passeio) -** parte da calçada ou da pista de rolamento, neste último caso, separada por pintura ou elemento físico separador, livre de interferências, destinada à circulação exclusiva de pedestres e, excepcionalmente, de ciclistas.

**Elementos de urbanização -** qualquer componente das obras de urbanização, tais como os referentes à pavimentação, saneamento, encanamentos para esgotos, distribuição de energia elétrica, iluminação pública, abastecimento e distribuição de água, paisagismo e os que materializam as indicações do planejamento urbanístico.

**Meio-fio, cordão ou guia:** fileira de pedra de cantaria ou concreto que separa o passeio da pista de rolamento.

**Faixa para elementos de urbanização:** área localizada junto ao meio-fio, destinada à vegetação, arborização e equipamentos públicos como lixeiras, hidrantes, postes da rede elétrica e iluminação pública, sinalização de trânsito e rebaixamento de meio-fio para acesso de veículos em edificações. Neste caso, o tamanho máximo permitido é de 2,50 metros (dois metros e cinquenta centímetros).

**Passeio:** área destinada à livre circulação de pessoas, não devendo possuir obstáculos, elementos de urbanização, vegetação ou qualquer outro tipo de interferência, permanente ou temporária.

**Faixa de acesso e serviço:** quando existe, é a área localizada entre a faixa acessível e o alinhamento predial (deve ser autorizada pelo órgão competente).

# Como são compostas as calçadas?

Imagem 01 – detalhe em preto do piso podotátil é apenas ilustrativo

# Tipos de revestimentos

De acordo com decreto 17.302/2011, os tipos de revestimentos permitidos são:

- Bloco de concreto;
- Placa de concreto pré-moldado;
- Concreto moldado "in loco", com juntas de dilatação e acaba mento desempenado; vassourado, texturizado ou estampado;
- Concreto asfáltico;
- Basalto;
- Pisos alternativos: ladrilho hidráulico, pedra portuguesa e laje de grés regular.

*Sendo sugerido pelos técnicos da Prefeitura de Municipal de Porto Alegre, preferencialmente, a utilização de Concreto moldado "in loco", com juntas de dilatação e acabamento desempenado, vassourado, texturizado ou estampado.

# Piso Podotátil

É um piso caracterizado pela diferenciação de cor, textura, material e forma. O piso podotátil é considerado um recurso complementar para prover segurança, orientação e mobilidade a todas as pessoas, principalmente àquelas com deficiência visual ou surdo-cegueira – cujo comprometimento ou tipo de visão requer o acréscimo das informações oferecidas pela sinalização tátil no piso permitindo assim sua circulação de maneira autônoma.

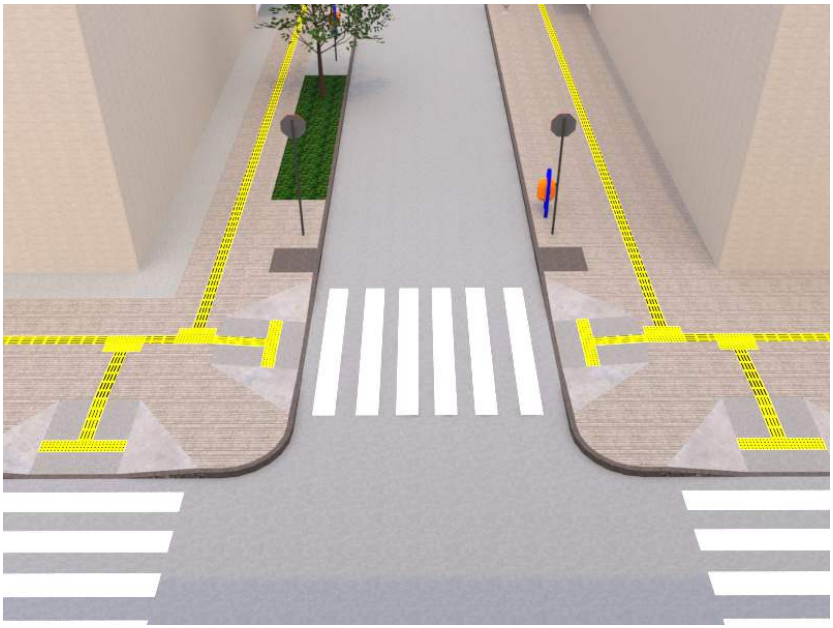

# Onde deve ser aplicado o piso podotátil?

Os pisos podotáteis devem ser aplicados de acordo com a NBR 16.537/16. Em Porto Alegre o padrão de cor adotado é o amarelo de acordo com Decreto 17.302/2011.

O modelo tátil de alerta tem como objetivo informar a pessoa com deficiência visual sobre a existência de desníveis ou situações de risco, alertar presença de obstáculos, informar as mudanças de direção, indicar o início e o término de degraus, escadas e rampas, a existência de patamares e as travessias de pedestres.

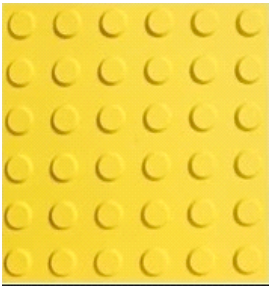

Já o modelo tátil direcional guia a direção do deslocamento das pessoas com deficiência visual, para indicar caminhos preferenciais de circulação. Outro detalhe importante é que estes dois modelos tenham uma cor contrastante com o piso em que estão instalados, auxiliando quem possui baixa visão.

# O que a calçada deve proporcionar?

A calçada é o espaço do logradouro que deve proporcionar aos pedestres um deslocamento com Acessibilidade Universal, garantindo:

- **Segurança,** com revestimentos de superfície antiderrapantes com características de resistência, espessura mínima se 1,5cm, nivelamento uniforme, sem oferecer perigo de queda ou tropeço.
- **Conforto,** com revestimento nivelado e que evite trepidação em dispositivos com rodas, de forma a não prejudicar a livre circulação das pessoas com deficiência.
- **Fluidez,** permitindo caminhabilidade como medida e referência à qualidade de vida.

# Como deve ser a calçada?

A calçada deve possuir superfície antiderrapante, com resistência e nivelamento uniforme. De acordo com o estabelecido pela lei, inclinação da calçada deve acompanhar o perfil da rua, enquanto que, no sentido transversal, a calçada deve ter inclinação máxima de 3%.

# O que é proibido nas faixas acessíveis?

Objetos suspensos, lixeiras fixas, placas de sinalização, árvores, galhos e arbustos, elementos construtivos sob a forma de degraus, rampas, canaletas para escoamento de água, obstáculos e entre outros elementos de urbanização que possam obstruir a continuidade e a circulação de pessoas.

# Importante

No caso de execução do revestimento do passeio, não poderá ser interditada 100% da largura e extensão da calçada, devendo estar livre uma faixa de 50% para o trânsito e circulação de pedestres.

# Como devo proceder se houver raízes na calçada?

Abrir protocolo pelo Fala Porto Alegre (telefone 156), solicitando uma vistoria à Secretaria Municipal do Meio Ambiente e da Sustentabilidade (SMAMS).

# Importante

O plantio e a poda de árvores devem ser feitos pela SMAMS, ou com autorização da mesma. Ambos os serviços podem ser solicitados pelo telefone 156.

# Rebaixo de Calçada nas esquinas para acessibilidade

Em lotes situados em esquinas, quando na execução total da pavimentação do passeio, o proprietário deverá executar os rebaixos de calçada (rampa) de acordo com Decreto 17302/11 , NBR 9050/15 e NBR 16537/16.
Obs: Os rebaixos no meio de quadra, somente poderão ser executados após licenciamento da Smim.

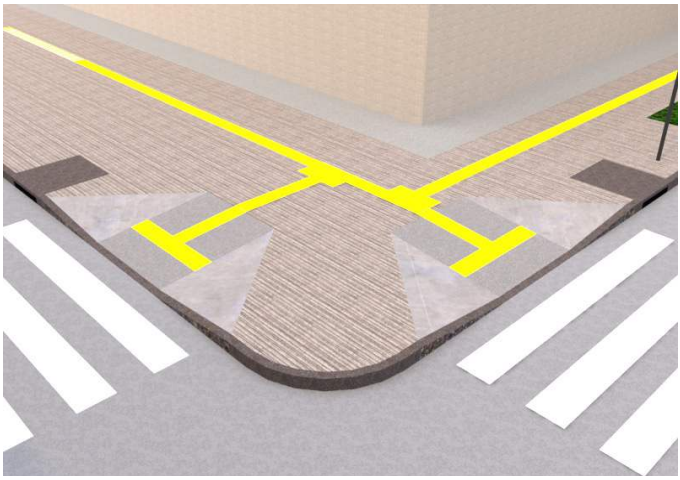

# Como faço para rebaixar o meio-fio destinado a entrada de veículos?

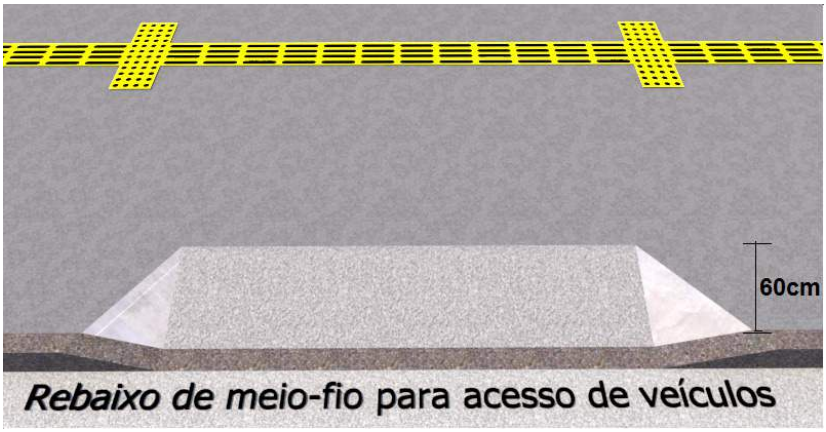

*Rebaixo de meio-fio para acesso de veículos*

O licenciamento deverá ser solicitado por meio de Protocolo na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana – (Smim) e dirigido à Seção de Fiscalização de Passeios Públicos.

# Como faço para saber o alinhamento predial?

A largura da calçada pode ser consultada por meio dos endereços:

- http://www.portoalegre.rs.gov.br/ctm/default.htm
- http://dmweb.procempa.com.br/dmweb/searchBox.seam

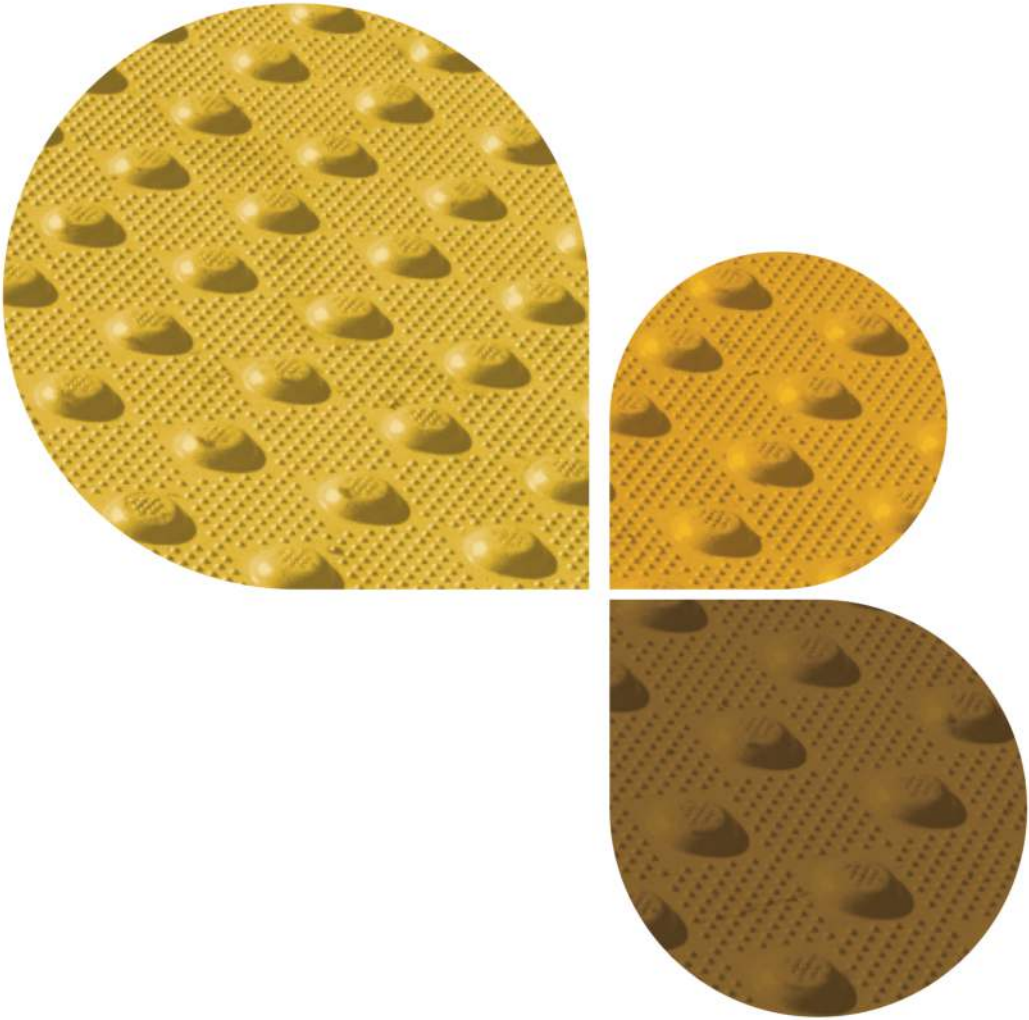

MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL